



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.357/2008
DE 11/11/2008

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
- IPASBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 13,32% (treze vírgula trinta e dois por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento).

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social.

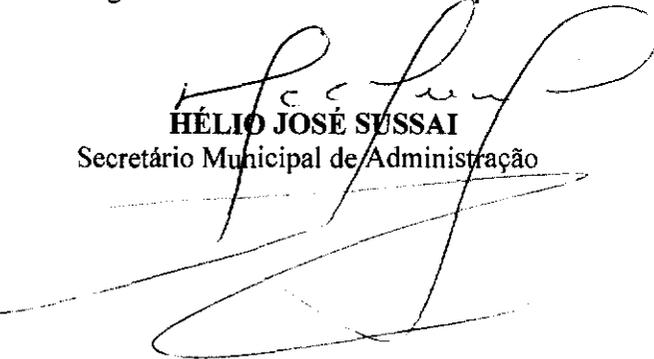
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário previstas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da lei nº 1.331, de 08 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração